



**MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

**01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO**

<b>ESPECIE</b>				
<b>TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO</b>				
<b>NUMERO DO TÍTULO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL DE EMISSÃO</b>	<b>UF</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>
SR-23/003/2012	21/11/2012	BRASILIA	DF	54370.000964/2012-11

**02 - OUTORGANTE**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

**03 - ENTIDADE OUTOGARDA**

<b>ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO POVOADO MOCAMBO</b>			
<b>CNPJ/CGC</b>	<b>DATA DA CONSTITUIÇÃO</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>UF</b>
01.139.371/0001-11	02/02/1996	PORTO DA FOLHA	SE

**04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

**05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

<b>IMÓVEL</b>	<b>MUNICIPIOS DE LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UF</b>	<b>ÁREA DO IMÓVEL (Ha)</b>
RURAL	PORTO DA FOLHA	SE	46,5438 ha
<b>ÁREA POR EXTENSO</b> (quarenta e seis hectares, cinquenta e quatro ares e trinta e oito centiares)			
<b>CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL</b> CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.			
<b>DATA</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CREA</b>	
DEZEMBRO DE 2005	JOCANIDES SANTANA DOS SANTOS	10.102-TD	

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

**REGISTRO IMOBILIÁRIO**

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<b>MATR/TRANSC.</b>	<b>OFÍCIO</b>	<b>LIVRO</b>	<b>FOLHA/FICHA</b>
INCRA	7.463	2º OFÍCIO - PORTO DA FOLHA	2	s/n
O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO				

**DADOS COMPLEMENTARES**

**DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA. nº 57/2009.
- II. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias a garantia da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 do ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA poderá, no interesse da Comunidade, ao final do processo de desinstituição de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombolas.
- VIII. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2012

**CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES**  
**PRESIDENTE DO INCRA**

*Apolinário Acácio dos Santos*  
**APOLINÁRIO ACÁCIO DOS SANTOS**

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO POVOADO MOCAMBO**

TESTEMUNHA *[Assinatura]*  
RG. 581.388-551/80  
CPF 264.750.065-72

TESTEMUNHA  
RG  
CPF

AGRAZU

**MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - MDA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA**

**01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO**

**ESPÉCIE**

**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO**

<b>NUMERO DO TÍTULO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL DE EMISSÃO</b>	<b>UF</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>
SR-23/002/2012	21/11/2012	BRASILIA	DF	54370.000978/2012-34

**02 - OUTORGANTE**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

**03 - ENTIDADE OUTORGADA**

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO POVOADO MOCAMBO

<b>CNPJ/CGC</b>	<b>DATA DA CONSTITUIÇÃO</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>UF</b>
01.139.371/0001-11	02/02/1996	PORTO DA FOLHA	SE

**04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 68 do ADCT; Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988; Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

**05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

<b>IMÓVEL</b>	<b>MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UF</b>	<b>ÁREA DO IMÓVEL (Ha)</b>
RURAL	PORTO DA FOLHA	SE	125,7602 ha

**ÁREA POR EXTENSO**  
(cento e vinte e cinco hectares, setenta e seis ares e dois centiares)

**CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

<b>DATA</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CREA</b>
SETEMBRO DE 2005	RUI FLEXA DO NASCIMENTO	249-PA/AP

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

**REGISTRO IMOBILIÁRIO**

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<b>MATR/TRANSC.</b>	<b>OFÍCIO</b>	<b>LIVRO</b>	<b>FOLHA/FICHA</b>
INCRA	7.459	2º OFÍCIO - PORTO DA FOLHA	2	s/n

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

**DADOS COMPLEMENTARES**

**DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES**

O **OUTORGANTE**, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à **OUTORGADA**, qualificada no quadro 03, o presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO**, atendidas as seguintes condições e cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o **OUTORGANTE** assegura a **OUTORGADA** a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à **OUTORGADA** alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
- II. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias à garantia da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 do ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.
- III. Fica a **OUTORGADA** obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente **TÍTULO** tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a **OUTORGADA**, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O **INCRA** poderá, no interesse da Comunidade, ao final do processo de desinstituição de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombolas.
- VIII. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo **OUTORGANTE**, sem ônus de nenhuma espécie para a **OUTORGADA**, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2012.

**CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES**  
**PRESIDENTE DO INCRA**

**APOLINÁRIO ACÁCIO DOS SANTOS**  
**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO POVOADO MOCAMBO**

**TESTEMUNHA**  
RG  
CPF

**TESTEMUNHA**  
RG  
CPF



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

**D1 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO**

ESPECIE				
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRO-INDIVISO				
NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-23/003/2012	21/11/2012	BRASILIA	DF	54370.000964/2012-11

**02 - OUTORGANTE**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110 de 09 de junho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

**03 - ENTIDADE OUTORGADA**

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO POVOADO MOCAMBO			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
01.139.371/0001-11	02/02/1996	PORTO DA FOLHA	SE

**D4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009.

**05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

IMÓVEL	MUNICIPIOS DE LOCALIZAÇÃO	UF	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
RURAL	PORTO DA FOLHA	SE	48,5438 ha

**ÁREA POR EXTENSO**

(quarenta e seis hectares, cinquenta e quatro ares e trinta e oito centiares)

**CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO CREA
DEZEMBRO DE 2005	JOCANIDES SANTANA DOS SANTOS	10.102-70

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL

**REGISTRO IMOBILIÁRIO**

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC.	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA/FICHA
INCRA	7.463	2º OFÍCIO - PORTO DA FOLHA	2	s/n

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

## DADOS COMPLEMENTARES

### DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter peregrino, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 4.887/2003, do art. 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
- II. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias à garantia da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 do ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1997, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dela constantes, elito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- VII. O INCRA poderá, no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintimação de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombolas.
- VIII. A expedição do Título e o registro cartorial serão processados pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2012.

**CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES**  
PRESIDENTE DO INCRA

**APOLINÁRIO ACÁCIO DOS SANTOS**  
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO POVOADO MOCAMBÓ

TESTEMUNHA  
RG  
CPF

TESTEMUNHA  
RG  
CPF